



PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – AGE DE 19/09/2022

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 24.396.489/0001-20

NIRE 35.300.489.748

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**Para a Assembleia Geral Extraordinária
a ser realizada em 19 de setembro de 2022
às 14:00 horas**



PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO – AGE DE 19/09/2022

Documentos e Informações para a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da BRK Ambiental Participações S.A. (“Companhia”), a ser realizada no dia 19 de setembro de 2022 (“AGE”)

A administração da BRK Ambiental Participações S.A. (“**Companhia**”) vem, por meio desta, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) submeter à apreciação de seus acionistas a presente proposta da administração (“**Proposta**”) relativamente às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2022, às 14:00 horas, conforme abaixo:

1. Proposta da Administração

- 1.1. Proposta de 1º Aditivo ao Programa de Investimento da Companhia;
- 1.2. Proposta de reforma do Estatuto Social;
- 1.3. Anexo I: Minuta da Proposta de 1º Aditivo ao Programa de Investimento da Companhia;
- 1.4. Anexo II: Minuta do Estatuto Social consolidado, com marcas de revisão.

1.1. Proposta de 1º Aditivo ao Programa de Investimento da Companhia

A administração da Companhia submete à apreciação dos acionistas da Companhia a proposta de alteração do Programa de Investimento da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de janeiro de 2020 (“**Programa**”). As alterações ao Programa foram formuladas para adequá-lo ao Estatuto Social vigente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de maio de 2022, além de ajustar algumas terminologias desse incentivo de longo prazo àquelas usualmente utilizadas por companhias de capital aberto. Segue abaixo um resumo das alterações propostas:

(i) Ações Sujeitas ao Programa

Alteração das ações de emissão da Companhia sujeitas ao Programa de ações preferenciais resgatáveis para ações ordinárias, tendo em vista que o Estatuto Social da Companhia vigente determina que o capital social da Companhia será formado exclusivamente por ações ordinárias.

(ii) Competência do Conselho de Administração

Inclusão de novas competências do Conselho de Administração da Companhia para administrar e implementar o Programa, tais como a possibilidade de estabelecimento de prazos diferentes para exercício das opções outorgadas no âmbito do Programa ou a possibilidade de antecipar períodos de exercício estabelecidos anteriormente, em adição ao poder para definição do preço de exercício das opções outorgadas após eventual oferta pública inicial de Ações (“IPO”) da Companhia. Essas alterações são sugeridas pela administração da Companhia para dar flexibilidade e agilidade na administração do Programa.

(iii) Prazo para Exercício das Opções

Diminuição do prazo para exercício das opções vestidas nos termos do Programa, que terá o limite de 12 meses contados da data da conclusão do último período de carência para exercício das opções outorgadas ao participante. Para as opções outorgadas antes da ocorrência de um IPO, o prazo limite antigo de 10 anos contados da data de outorga para exercício das opções vestidas fica mantido.

(iv) Novo Preço de Exercício

Criação de um novo preço de exercício para as opções outorgadas no âmbito do Programa após a ocorrência de um IPO da Companhia. O novo preço de exercício será definido pelo Conselho de Administração da Companhia com base (a) no preço por ação da Companhia pago por investidores no âmbito de um IPO, para outorgas que forem realizadas em até 6 meses contados da data do IPO, ou (b) o preço médio ponderado pelo volume de negociação das ações da Companhia nos 30 dias anteriores à data da outorga para os demais casos.

O preço de exercício poderá estar sujeito à correção monetária ou a ajustes de dividendos, conforme definido pelo Conselho de Administração.

(v) Direito de Preferência

Exclusão do direito de preferência dos acionistas atuais da Companhia no caso de venda das ações recebidas por participantes em decorrência do exercício de opções outorgadas no âmbito do Programa.

(vi) Ajustes de Redação

Sugestão de ajustes de redação ao Programa sem efeitos jurídicos, sugeridas para fins de clareza e consistência com as definições de mercado comumente utilizadas por companhias abertas.

A administração da Companhia disponibilizou no **Anexo I** a minuta do 1º Aditivo do Programa¹ aos acionistas da Companhia em conjunto com essa Proposta para que todos se encontrem devidamente instruídos para proferir seus respectivos votos sobre este item da pauta da Assembleia Geral Extraordinária.

¹ Igual à minuta já disponibilizada aos acionistas em junho de 2022 e que vem sendo discutida desde então.

1.2. Proposta de reforma do Estatuto Social

Artigo	Redação Atual	Redação Alterada	Origem, justificativa e análise dos efeitos jurídicos e econômicos
1º	A BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações, com sede e foro jurídico na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 13º andar - parte, Ala B, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000 (“Companhia”), e rege-se por este estatuto social (“ <u>Estatuto Social</u> ”), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“ <u>Regulamento do Novo Mercado</u> ” e “ <u>B3</u> ”, respectivamente) e pela legislação que lhe for aplicável, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”). O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	A BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações, com sede e foro jurídico na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 13º <u>e 29º andares</u> - parte, Ala B, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000 (“Companhia”), e rege-se por este estatuto social (“ <u>Estatuto Social</u> ”), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“ <u>Regulamento do Novo Mercado</u> ” e “ <u>B3</u> ”, respectivamente) e pela legislação que lhe for aplicável, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”). O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	A proposta tem por objetivo atualizar o endereço da sede da Companhia.
21, inciso (q)	Deliberar sobre a contratação, por parte da Companhia ou de suas sociedades controladas, de financiamento e/ou empréstimos ou outras operações financeiras que: (i) imponham restrições à distribuição de dividendos ou à disponibilidade de ações da Companhia ou se de suas sociedades controladas (ii) contenham cláusula prevendo o vencimento antecipado da dívida da Companhia ou de suas sociedades controladas em caso de inadimplemento de obrigação	Deliberar sobre a contratação, por parte da Companhia ou de suas sociedades controladas, de financiamento e/ou empréstimos ou outras operações financeiras que: (i) imponham restrições à distribuição de dividendos <u>da Companhia</u> ou à disponibilidade de ações da Companhia ou se de suas sociedades controladas (ii) contenham cláusula prevendo o vencimento antecipado da dívida da Companhia ou de suas sociedades controladas em caso de	A proposta tem por objetivo esclarecer a redação proposta pelos acionistas em decorrência de dúvidas que vem sendo levantadas pelos assessores legais durante as recentes negociações de financiamentos das sociedades controladas da Companhia, tendo em vista que eventuais restrições na distribuição de dividendos em caso de inadimplemento de obrigações contratuais pelas sociedades controladas são usuais em estruturas de financiamento tipicamente contratadas no setor de infraestrutura.

Artigo	Redação Atual	Redação Alterada	Origem, justificativa e análise dos efeitos jurídicos e econômicos
	de terceiros, (iii) contenham <i>covenants</i> financeiros cujo descumprimento acarrete ou possa acarretar o vencimento antecipado da operação em questão, exceto caso a referida operação contenha <i>covenant</i> financeiro de operação prévia já aprovada pelo Conselho de Administração, ou (iv) envolvam valores superiores ao previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração.	inadimplemento de obrigação de terceiros, (iii) contenham <i>covenants</i> financeiros cujo descumprimento acarrete ou possa acarretar o vencimento antecipado da operação em questão, exceto caso a referida operação contenha <i>covenant</i> financeiro de operação prévia já aprovada pelo Conselho de Administração, ou (iv) envolvam valores superiores ao previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração.	
21, inciso (z)	deliberar sobre (i) qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 5º deste Estatuto Social ou (ii) emissão de ações ou quotas de sociedade controlada pela Companhia ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações ou quotas de sociedade controlada pela Companhia	deliberar sobre (i) qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 5º deste Estatuto Social ou (ii) emissão de ações ou quotas de sociedade controlada pela Companhia ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações ou quotas de sociedade controlada pela Companhia, exceto conforme seja previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração;	A proposta tem por objetivo delegar à Diretoria certos aumentos de capital das sociedades controladas relacionados à gestão e otimização de caixa para evitar que sejam submetidos ao Conselho de Administração operações desimportantes
21, inciso (ii)	aprovar o apetite a risco da Companhia, nos termos da política de gestão de riscos aprovada pelo Conselho de Administração;	aprovar o apetite a risco da Companhia, nos termos da política de gestão de <u>ris</u> cos aprovada pelo Conselho de Administração;	A proposta tem por objetivo corrigir um erro de digitação.

Artigo	Redação Atual	Redação Alterada	Origem, justificativa e análise dos efeitos jurídicos e econômicos
46, parágrafo único	As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.	As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão <u>oponíveis a</u> terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.	A proposta tem por objetivo acatar uma sugestão de ajuste enviado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do Ofício 562/2022-SLS, de 28 de junho de 2022.

1.3. Anexo I: Minuta do 1º Aditivo ao Programa de Investimento da Companhia, com marcas de revisão**1º ADITIVO AO PROGRAMA DE INVESTIMENTO**

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral da Companhia aprovou em [data] a criação do Programa de Investimento (“Programa”).

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral da Companhia aprovou em 30 de maio de 2022 o pedido de admissão de negociação das Ações na B3.

CONSIDERANDO que a mecânica atual e a lógica do Programa demandam adequações pontuais para que o Programa de Investimento esteja em linha com boas práticas observadas em companhias de capital aberto, o Conselho de Administração propôs a alteração de determinados termos e condições do Programa a serem aplicáveis às novas outorgas de Opções, os quais estão formalizados neste 1º Aditivo ao Programa (“Aditivo”).

Fica o Programa alterado por este Aditivo, nos termos e condições dispostos abaixo, sendo a versão atual e consolidada do Programa a constante do **Anexo I**.

I. TERMOS DEFINIDOS

Salvo se de outra forma aqui definido, as expressões usadas com iniciais em maiúsculo neste Aditivo têm o mesmo significado a elas atribuído no Programa.

II. ALTERAÇÕES AO PROGRAMA

As alterações sugeridas ao Programa se encontram destacadas no **Anexo II**², as quais visam promover ajustes pontuais de redação, a alteração da classe de Ações que serão entregues aos Investidores em decorrência do exercício de Opções Exercíveis, a delegação de competências adicionais ao Conselho de Administração, a alteração da mecânica para o cálculo do Preço de Subscrição ou Compra para outorgas realizadas a partir do IPO e a alteração da mecânica de exercício das Opções Exercíveis em Eventos de Liquidez.

² **Nota à Minuta:** Recomendamos a inclusão da versão marcada de alteração do Programa no Anexo II.

III. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Aditivo é aprovado pela Assembleia Geral da Companhia em [data] e altera de forma definitiva o Programa, de forma que a versão final e atual do Programa é a constante do **Anexo I**. Todas as regras, termos e condições das outorgas realizadas no âmbito do Programa deverão ser interpretadas com base no Programa conforme alterado por este Aditivo.

ANEXO IConsolidação do Programa**PROGRAMA DE INVESTIMENTO**

O ~~presente~~ Programa de Investimento da BRK Ambiental Participações S.A. é~~será~~ regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. CONCEITO

1.1. Este Programa consiste na oferta ~~onerosa~~ de opções de compra ou subscrição de Ações a ~~ser ofertadas~~serem ofertadas, em caráter voluntário, pela Companhia a um determinado grupo de Investidores Elegíveis escolhidos pelo Conselho de Administração da Companhia, de tempos em tempos.

1.2. Por intermédio da oferta de opções de compra ou subscrição de Ações, os Investidores Elegíveis terão a possibilidade de, onerosa e voluntariamente, adquirir, em prazo e por preço ~~previamente~~ fixados, Ações de emissão da Companhia, desde que atendidos todos os termos requisitos e condições previstos neste Programa.

2. DEFINIÇÕES

2.1. As expressões abaixo, quando ~~usadas~~ aqui utilizadas com iniciais em maiúsculo, terão os significados ~~a elas~~ atribuídos a seguir:

2.1.1. “Ações” significam as ações ~~preferenciais resgatáveis, ordinárias, nominativas, escriturais e~~ sem valor nominal, ~~que terão prioridade no reembolso de capital~~ que serão ou já foram emitidas pela Companhia, observadas as disposições aplicáveis no Estatuto Social da Companhia;

2.1.2. “Assembleia de Acionistas” significa a assembleia geral da Companhia;

2.1.3. “B3” – significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

2.1.2.2.1.4. “Companhia” significa a **BRK Ambiental Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, 13º e 29º andares - parte, Ala B, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.396.489/0001-20;

2.1.3.2.1.5. “Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

2.1.4.2.1.6. “Contrato de Investimento Opção” significa o instrumento particular de oferta de opção de compra ou subscrição de Ações, a ser celebrado entre a Companhia e o Investidor Elegível e que regerá a relação entre a Companhia e o ~~Investidor~~ mesmo;

2.1.5.2.1.7. “Controle” significa o poder que qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, incluindo acordo de acionistas, ou ainda sob controle comum, que: (i) é seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia; e (ii) usa use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia;

2.1.6.2.1.8. “Data de Oferta” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Programa ou no respectivo Contrato de Investimento Opção, em relação às Opções ofertadas a cada um dos Investidores Elegíveis, a data da reunião do Conselho de Administração que tiver aprovado a respectiva oferta;

2.1.7.2.1.9. “Desligamento” (ou “Desligar”) significa o término da relação jurídica entre o Investidor e a Companhia, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do prazo de gestão sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, pedido de demissão imediatamente posterior à aposentadoria, concessão de aposentadoria por invalidez permanente e falecimento;

2.1.8.2.1.10. “Evento de Liquidez” significa a transferência (total ou parcial) do Controle da Companhia para terceiros que não os atuais acionistas da Companhia ou suas afiliadas, em decorrência de, incluindo sem limitação, venda privada e/ou uma oferta pública ~~de ações da Companhia;~~

~~2.1.9~~2.1.11. “Exercício das Opções” significa a efetiva subscrição ou compra das Ações relativas às Opções Exercíveis previamente ofertadas aos Investidores Elegíveis, nos termos deste Programa e respectivo(s) Plano(s);

~~2.1.10~~2.1.12. “Investidor” significa o Investidor Elegível ao qual a Companhia ofertou uma ou mais Opções, de acordo com os termos deste Programa e seu(s) respectivo(s) Plano(s), que tenha voluntariamente aceitado a oferta e assinado o respectivo Contrato de ~~Investimento~~Opção;

~~2.1.11~~2.1.13. “Investidores Elegíveis” significam, com exceção dos membros do Conselho de Administração, certos executivos chave da alta administração da Companhia e que tomam decisões de longo prazo, ~~exceto os membros do Conselho de Administração e conduzem a administração da Companhia~~;

2.1.14. “IPO” significa a oferta pública de ações da Companhia que resulte na listagem e negociação de ações de emissão da Companhia na B3 ou outra bolsa de valores;

~~2.1.12~~2.1.15. “Plano” significa o plano de investimento aprovado pelo Conselho de Administração, estabelecendo as regras e condições específicas aplicáveis a um determinado ano deste Programa;

~~2.1.13~~2.1.16. “Prazo de Validade das Opções” significa o prazo (data limite) após o qual as Opções perderão a vigência, se tornarão inválidas e serão automaticamente canceladas, conforme estipulado neste Programa;

~~2.1.14~~2.1.17. “Prazo Para Exercício das Opções” significa o período a partir do qual as Opções se tornarão Opções Exercíveis;”

~~2.1.15~~2.1.18. “Preço de Subscrição ou Compra” corresponderá ao valor a ser pago pelo Investidor para a subscrição ou compra de 1 (uma) Ação quando do exercício da Opção, conforme item 9.2 abaixo;

~~2.1.16~~2.1.19. “Programa” significa este Programa de Investimento, conforme alterado ~~empela~~ Assembleia Geral de Acionistas de tempos em tempos;

~~2.1.17.2.1.20.~~ “Opção(ões)” significa(m) a(s) opção(ões) ofertada(s) a determinados Investidores Elegíveis para subscreverem ou adquirirem Ações de emissão da Companhia por um preço pré-estabelecido de acordo com os termos e condições deste Programa;

~~2.1.18.2.1.21.~~ “Opção(ões) Exercível(eis)” significa(m) aquela(s) Opção(ões) que atendeu(ram) às condições delimitadas para o exercício do direito de subscrição ou compra das Ações; e

~~2.1.19.2.1.22.~~ “Opções Não-Exercíveis” significam as Opções que ainda não atingiram as condições necessárias para o exercício, pelo Investidor, do direito de subscrever ou de adquirir Ações.

3. OBJETIVOS DESTES PROGRAMA

3.1. Este Programa tem por objetivo permitir a oferta, em caráter voluntário e oneroso, pela Companhia, de Opções aos Investidores Elegíveis selecionados pelo Conselho de Administração, com o objetivo de: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) motivar e influenciar um comportamento que seja consistente com a maximização do retorno para os acionistas da Companhia; (c) alinhar os Investidores com os acionistas da Companhia para a maximização do valor da Companhia no longo prazo, mediante a oferta aos Investidores da possibilidade de também se tornarem acionistas da Companhia; (d) atrair e reter aqueles indivíduos que tomam decisões de longo prazo e conduzem a administração da Companhia; e (e) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre acionistas e Investidores.

4. REQUISITOS PARA SE TORNAR UM INVESTIDOR

4.1. Para se tornar Investidor no âmbito deste Programa, os Investidores Elegíveis devem ser formalmente indicados pelo Conselho de Administração, nos termos definidos neste Programa.

4.2. Adicionalmente, como condição essencial para que a sua indicação seja considerada como válida e vinculativa, o Investidor Elegível deverá assinar o respectivo Contrato de Investimento Opção e pagar o Preço da Opção (conforme estabelecido no Contrato de Investimento Opção), declarando-se ciente de e formalizando seu consentimento com todos os termos e condições deste Programa e do respectivo Plano, inclusive as

eventuais restrições aplicáveis.

4.2.1. Na condição de contrato mercantil de investimento, a operação de ~~aquisição e~~ recebimento de Opções e, com o seu exercício, das Ações pelos Investidores nos termos deste Programa representa um investimento de risco e de possível perda, parcial ou total, do investimento financeiro. Sendo assim, cada Investidor Elegível selecionado deverá ser informado e deverá concordar expressamente, desde o momento da assinatura do respectivo Contrato de Investimento Opção, com os riscos inerentes ao investimento nas Opções e Ações.

4.2.2. Este Programa, cada Plano e respectivo Contrato de Investimento Opção constituem negócio oneroso e não criam qualquer direito ou obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e cada Investidor.

5. ADMINISTRAÇÃO DESTE PROGRAMA

5.1. Este Programa será administrado pelo Conselho de Administração, o qual poderá, observadas as disposições legais pertinentes, incluindo, mas não se limitando às instruções da Comissão de Valores Mobiliários e Estatuto Social da Companhia, contar com o auxílio do Comitê Financeiro e de Investimentos e outros comitês, conforme aplicável, para assessorá-lo na gestão deste Programa.

5.2. Obedecidas as condições gerais deste Programa, conforme aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a gestão deste Programa, por meio das seguintes ações:

- (a) criar e/ou modificar e aplicar normas gerais relativas à oferta de Opções, nos termos deste Programa, e solucionar dúvidas de interpretação deste Programa;
- (b) definir os Investidores Elegíveis e autorizar a oferta voluntária de Opções, estabelecendo todas as condições das Opções a serem ofertadas;
- (c) emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado para satisfazer o exercício ~~dedas~~ Opções ofertadas nos termos deste Programa ~~e~~, observados os termos e condições da legislação aplicável e do estatuto social da Companhia;

- (d) definir os Planos, bem como aprovar a assinatura dos Contratos de Investimento Opções a serem celebrados entre a Companhia e os Investidores dentro dos parâmetros deste Programa;
- (e) tomar quaisquer outras providências que sejam necessárias para a gestão deste Programa e no interesse da Companhia; e
- (f) propor alterações a este Programa a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

5.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos na legislação aplicável incluindo, mas não se limitando às instruções da Comissão de Valores Mobiliários e Estatuto Social da Companhia e neste Programa. O Conselho de Administração poderá, ainda, tratar de maneira diferenciada os Investidores Elegíveis e os Investidores que se encontrem em situação similar, de acordo com critérios objetivos estabelecidos pelo Conselho de Administração, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender aos demais Investidores Elegíveis e/ou aos Investidores, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a um determinado grupo de Investidores Elegíveis ou a um Investidor Elegível ou a um Investidor.

5.4. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante para a Companhia, para os Investidores Elegíveis e para os Investidores relativamente a todas as matérias relacionadas a este Programa e/ou aos respectivos Planos.

6. OPÇÕES

6.1. Planos

6.1.1. Durante a vigência deste Programa, poderá(ão) ser criado(s), pelo Conselho de Administração, Plano(s) que, se implementado(s), deverá(ão) ser estruturado(s) com base nos critérios definidos neste Programa.

6.1.2. Competirá exclusivamente ao Conselho de Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de realizar ofertas durante a vigência deste Programa.

6.2. Eleição dos Investidores

6.2.1. O Conselho de Administração elegerá os Investidores Elegíveis a participar deste Programa, ofertando-lhes as Opções que entender adequadas.

6.3. Definição do Número de Opções para cada Plano e sua disponibilizaçãoDisponibilização aos Investidores Elegíveis

6.3.1. Para cada Plano, o Conselho de Administração, de acordo com este Programa, definirá um determinado número de Opções a ser ofertado aos Investidores Elegíveis.

6.3.2. Caberá, ainda, ao Conselho de Administração definir, em cada Plano, a quais Investidores Elegíveis serão ofertadas Opções, assim como a quantidade de Opções a serem ofertadas a cada Investidor Elegível.

6.4. Oferta das Opções

6.4.1. Desde que presentes os requisitos exigidos por este Programa e respectivos PlanosPlano, a Companhia, por intermédio do Conselho de Administração, poderá ofertar Opções nos limites e quantidades previamente previstos no respectivo Plano.

6.5. Restrições à transferênciaTransferência das Opções

6.5.1. As Opções ofertadas aos Investidores Elegíveis são pessoais e intransferíveis, salvo na hipótese de sucessão decorrente de falecimento do Investidor em questão. No caso de falecimento do Investidor, sujeito aos termos do item 13.2 abaixo, as Opções Exercíveis à data do falecimento do Investidor poderão ser exercidas pelos herdeiros ou sucessores legais, nos termos definidos no presente Programa.

6.6. Contrato de Investimento Opção

6.6.1. A oferta de Opções é realizada mediante a celebração de Contratos de Investimento Opção entre a Companhia e os Investidores, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de Opções objeto da oferta voluntária; (b) os termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; e (c) o Preço de Subscrição ou Compra e as condições de pagamento.

7. AÇÕES SUJEITAS A ESTE PROGRAMA

7.1. Sujeito aos ajustes previstos no presente Programa, o número máximo de Opções que poderão ser ofertadas não excederá 3% (três por cento) das açõesAções representativas do capital social total da Companhia na data de outorga das Opções, contanto que o número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos deste Programa esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia. Se qualquer Opção vier a ser extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras ofertas de Opções.

7.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções ofertadas nos termos deste Programa, a Companhia poderá, sujeito à lei e à regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando às instruções da Comissão de Valores Mobiliários e Estatuto Social da Companhia, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado.

7.3. As Ações adquiridas e/ou subscritas conforme item 8 abaixo em razão do exercício de Opções nos termos deste Programa manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie e classe (conforme aplicável).

8. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

8.1. Atendidas as exigências e as condições previstas neste Programa e nos respectivos Planos, conforme aplicável, e, desde que respeitado o Prazo Para Exercício das Opções e o Prazo de Validade das Opções, o Investidor terá direito ao exercício das Opções Exercíveis, isto é, ~~o Investidor~~ terá o direito à subscrição de novas Ações que tenham sido emitidas em função do presente Programa e respectivos Planos, conforme aplicável.

8.1.1. O Exercício das Opções, pelo Investidor ou, pelo sucessor, ou herdeiro do Investidor (conforme o caso) se dará mediante a entrega à Companhia de notificação de exercício escrita dirigida ao Conselho de Administração da Companhia ("Notificação de Exercício"), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Investimento Opção, observadas as exceções previstas no item 13.2 abaixo.

8.2. Prazo Para Exercício das Opções

8.2.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Investimento Opção, as Opções se tornarão Opções Exercíveis na medida em que os Investidores permanecerem continuamente vinculados à Companhia, observado o disposto no item 13 abaixo, nas proporções abaixo mencionadas:

- (a) 20% (vinte por cento) no 1º (primeiro) aniversário da Data de Oferta;
- (b) 20% (vinte por cento) no 2º (segundo) aniversário da Data de Oferta;
- (c) 20% (vinte por cento) no 3º (terceiro) aniversário da Data de Oferta;
- (d) 20% (vinte por cento) no 4º (quarto) aniversário da Data de Oferta; e
- (e) 20% (vinte por cento) no 5º (quinto) aniversário da Data de Oferta.

8.2.2. Sem prejuízo à regra geral disposta no item 8.2.1 acima, o Conselho de Administração ~~poderá recomendar à e/ou a~~ Assembleia de Acionistas ~~aprovação, no melhor interesse da Companhia, poderá deliberar o estabelecimento~~ de diferentes Prazos Para Exercício das Opções e/ou a antecipação dos Prazos Para Exercício das Opções.

8.3. Prazo Máximo para o Exercício das Opções

8.3.1. As Opções ofertadas nos termos deste Programa permanecerão válidas (i) no caso de Opções ofertadas até a ocorrência de um IPO, até o 10º (décimo) aniversário da Data de Oferta, e (ii) no caso de Opções ofertadas após a ocorrência de um IPO, até o "1º (primeiro) aniversário da data na qual for encerrado o último período de carência das Opções ofertadas ao Investidor (em conjunto, o "Prazo de Validade das Opções"), data", momento a partir ~~da~~ qual as Opções serão canceladas, sendo que tal cancelamento não concederá ao Investidor o direito a qualquer remuneração ou indenização de qualquer natureza em razão do cancelamento de tais Opções.

8.3.2. As Opções ofertadas nos termos deste Programa ~~extingir-se-ão~~ extingirão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu exercício integral pelo Investidor;
- (b) após o decurso do Prazo de Validade das Opções, observado o disposto no item 8.3.1 acima;
- (c) mediante o distrato do respectivo Contrato de ~~Investimento~~Opção;
- (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada;
~~ou~~
- (e) na hipótese de não exercício pelo Investidor nos termos do item 8.4.4 abaixo; ou
- (f) nas hipóteses de Desligamento previstas no item 13 deste Programa.

8.4. Data de Exercício e Procedimentos formais para o Exercício das Opções

8.4.1. As Opções Não-Exercíveis se tornarão Opções Exercíveis: após cumprimento do prazo de carência previsto no Contrato de Opção. Após cada período de carência, as opções Exercíveis poderão ser exercidas, no todo ou em parte, até o prazo máximo disposto no item 8.3.1 acima.

(i) ~~automaticamente, após o decurso do Prazo Para, previsto no item 8.2.1 acima ou, caso aplicável, conforme previsto no Contrato de Investimento;~~
~~ou~~

(ii) ~~nos termos e condições da aprovação da Assembleia de Acionistas, conforme item 8.2.2 acima.~~

8.4.1.1. ~~8.4.1.1.~~ Para dirimir quaisquer dúvidas, nenhum Investidor terá o direito à antecipação do Prazo Para Exercício das Opções, a qual será feita a único e exclusivo critério ~~da~~ Assemblei~~ado~~ Conselho de ~~Acionistas~~Administração, no melhor interesse da Companhia, sendo que ~~a~~ Assemblei~~ao~~ Conselho de ~~Acionistas~~Administração não estará ~~vinculada~~vinculado a qualquer regra de isonomia ou de analogia.

8.4.2. Para fins do disposto no item 8.4.1 ~~(ii)~~ acima, na hipótese de um Evento de Liquidez que seja em decorrência de ~~uma oferta pública~~um IPO, as Opções Exercíveis (ou seja, aquelas que já estavam exercíveis na data do Evento de Liquidez ~~e aquelas que se tornaram exercíveis por decisão da Assembleia de Acionistas quando da ocorrência do Evento de Liquidez~~), poderão ser assim exercidas nos termos, proporção e condições ~~que vierem a ser~~ definidos ~~pela Assembleia de Acionistas~~acima.

8.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 8.4.2 acima, caso ~~ahaja uma~~ contemple~~contemplando~~ uma oferta secundária, as Opções Exercíveis poderão ser exercidas nos termos e condições definidos pelo Conselho de Administração, de forma proporcional à média dos percentuais de Ações a serem oferecidas pelos acionistas ofertantes na oferta secundária.

8.4.4. ~~Ainda para os fins do disposto no item 8.4.1 (ii) acima, caso o~~ Caso haja a ocorrência de um Evento de Liquidez que seja uma venda privada que resulte em transferência de Controle, então (a) o Conselho de Administração deverá comunicar os Investidores sobre a ocorrência do evento de forma a permitir aos Investidores, que assim desejarem, exerçam suas Opções Exercíveis e participem da venda de ~~ações~~Ações; (b) as Opções Exercíveis poderão ser exercidas dentro

do prazo determinado pelo Conselho de Administração o qual, em qualquer hipótese, deverá ser anterior à data em que a venda privada das açõesAções para o terceiro adquirente seja consumada; e (c) os Investidores terão o direito de vender suas Ações na venda privada de açõesAções nos mesmos termos e condições que os acionistas alienantes (Direito de Venda Conjunta), sendo que os acionistas alienantes terão o direito de exigir que os Investidores vendam todas, e não menos do que todas, as suas Ações na venda privada nos mesmos termos e condições que os acionistas alienantes (Direito de Venda Forçada). Para dirimir quaisquer dúvidas, quaisquer Opções Exercíveis ou Opções Não-Exercíveis que não sejam exercidas pelo Investidor nos termos deste item 8.4.34 dentro do prazo estabelecido pelo Conselho de Administração serão imediatamente canceladas, sendo que o Investidor não terá direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

8.4.5. Os Investidores que desejarem exercer suas Opções deverão comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção, conforme procedimentos a serem determinados pelo Conselho de Administração. Normas internas relacionadas ao exercício das Opções serão divulgadas aos Investidores mediante notificação enviada por e-mail, carta ou publicação em jornal.

8.4.6. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções sempre que verificadas situações que, nos termos da legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando às instruções da Comissão de Valores Mobiliários, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte de administradores e empregados da Companhia.

8.5. As Ações adquiridas e/ou subscritas, conforme este item 8, em razão do exercício de Opções nos termos deste Programa, manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie e classe (conforme aplicável).

9. PREÇO DA OPÇÃO E PREÇO DE SUBSCRIÇÃO OU COMPRA DAS AÇÕES

9.1. Quando da oferta da Opção, independentemente se realizada antes ou depois do IPO, o Investidor deverá pagar um valor para a Companhia, fixado segundo os critérios previstos abaixo, apurado na data em que o Conselho de Administração tiver aprovado a oferta e determinado os Investidores Elegíveis:

9.1.1. O valor da oferta da Opção é determinado com base em modelo econômico de Black, Scholes & Merton (“BSM”) ou qualquer outro modelo reconhecido por consultoria especializada para instrumentos com características similares a este Programa e que venha a ser aprovado pelo Conselho de Administração no momento da oferta.

9.2. Em relação às ofertas de Opções até a ocorrência de um IPO, o Preço de Subscrição ou Compra de cada Ação decorrente do exercício de Opções Exercíveis será determinado conforme critério estabelecido abaixo:

Preço de Subscrição ou Aquisição por Ação = [PB x TA]

Onde:

- **PB** ou Preço Base corresponde à soma dos investimentos em ações detidos pelo BR Ambiental Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia na Companhia, na proporção de 100% (cem por cento) de participação daqueles investimentos, dividido pela quantidade total de ações detidas também à proporção de 100% (cem por cento) de participação, resultando em um valor por ação em determinada data-base a ser definida pelo Conselho de Administração oportunamente;
- **TA** ou Taxa de Ajuste é uma taxa de carregamento do instrumento, equivalente à 7% (sete por cento) ao ano, calculada *pro rata die* a contar da data de oferta até a data de exercício da Opção.

9.3. Nos casos de ofertas de Opções realizadas após o IPO, o Preço de Subscrição ou Compra de cada Ação em decorrência do exercício de Opções Exercíveis será definido pelo Conselho de Administração em cada Contrato de Opção, considerando (i) o preço por Ação praticado no IPO para a primeira outorga de Opções a ser realizada após o IPO; e/ou (ii) a média de cotação das Ações da Companhia negociadas na B3, ponderada pelo volume de negociação, dos 30 (trinta) pregões anteriores à data de outorga definida pelo Conselho de Administração. Para fins de clareza, outorgas realizadas com base no item (i) acima só poderão ser implementadas em até 6 (seis) meses contados da data do IPO.

9.3.1. Não estão abrangidas por esta regra as outorgas que venham a ser realizadas em vista das disposições da Cláusula 14, a fim de preservar e reequilibrar as condições

previamente pactuadas a eventos de reorganização societária e de liquidez, nos termos estabelecidos neste Programa.

9.4. O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar se o Preço de Subscrição ou Compra será corrigido monetariamente e/ou ajustado por dividendos, juros sobre capital próprio e/ou proventos distribuídos pela Companhia no período compreendido entre a Data da Oferta e a data de exercício das Opções.

10. PAGAMENTO DAS AÇÕES SUBSCRITAS OU ADQUIRIDAS

10.1. A subscrição ou compra das Ações adquiridas nos termos deste Programa deverá ser paga à vista, em dinheiro, com recursos próprios do Investidor.

11. DA VENDA DAS AÇÕES SUBSCRITAS OU ADQUIRIDAS

11.1. As Ações adquiridas ou subscritas nos termos do presente Programa poderão ser alienadas pelo Investidor nos termos da legislação em vigor, ~~observado que deverá ser assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência na hipótese de venda, conforme termos a serem estabelecidos no Contrato de Investimento. Quando a venda das Ações decorrer de um Evento de Liquidez que consista na venda privada de controle, deverão ser observadas as mecânicas previstas no item 8.4.3 acima, conforme aplicável~~ bem como instruções da Comissão de Valores Mobiliários.

12. DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO

12.1. Nos termos do disposto art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não haverá direito de preferência na oferta e no exercício de Opções de Ações, quer em relação aos atuais acionistas ou em relação àqueles que adquirirem esta qualidade em razão deste Programa.

13. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

13.1. No caso de quaisquer um dos seguintes eventos (a) Desligamento do Investidor como resultado de uma decisão da Companhia de Desligar o Investidor (i) por justa causa; (ii) devido à má conduta ou negligência do Investidor no cumprimento de seus deveres; (iii) condenação do Investidor por qualquer crime; (iv) negligência ou omissão que possa ser prejudicial, em aspectos monetários ou reputacionais/imagem ou de outra forma, aos

negócios da Companhia e/ou a seus acionistas; (v) violação do Código de Ética ou de Conduta da Companhia; ou (b) uma violação de uma obrigação material assumida pelo Investidor perante a Companhia, incluindo, mas não se limitando, a violações do Estatuto Social da Companhia, violação de suas obrigações de confidencialidade ou de não concorrência; violação de leis anticorrupção ou contra lavagem de dinheiro, então todas as Opções que não tenham sido exercidas serão imediatamente canceladas a contar da data do evento (no caso de violação) ou da comunicação do Desligamento, o Investidor não terá direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza em razão de tal cancelamento.

13.2. Não obstante o disposto no item 13.1 acima, na hipótese do Desligamento do Investidor decorrer de (a) morte, doença, enfermidade, invalidez ou impedimento; ou (b) o Investidor ser contratado para trabalhar em outra afiliada da Companhia; ou (c) aposentadoria; ou (d) desligamento voluntário por iniciativa do Investidor; ou (e) decisão da Companhia sem justa causa; então (i) as Opções Não-Exercíveis serão canceladas e o Investidor não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelo cancelamento de tais Opções Não-Exercíveis, exceto nas hipóteses previstas nos itens “(a)”, “(b)”, “(c)” e “(e)” em que as Opções Não-Exercíveis que se tornariam Opções Exercíveis nos 12 (doze) meses imediatamente subsequentes à data de Desligamento serão consideradas como Opções Exercíveis em um número proporcional de meses trabalhados pelo Investidor durante o período de exercibilidade de tais Opções Não-Exercíveis; e (ii) as Opções Exercíveis poderão ser exercidas, mediante a entrega de Notificação de Exercício à Companhia no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo Desligamento e pagamento do Preço de Exercício, nos termos do Contrato de Investimento Opção; sendo que, na hipótese de Desligamento em decorrência de morte, as Opções Exercíveis poderão ser exercidas, mediante entrega da Notificação de Exercício à Companhia e pagamento do Preço de Exercício nas condições que vierem a ser aprovadas pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, com base em autorização judicial apresentada pelo(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) legal(is) do Investidor neste sentido.

13.3. Exceto nas hipóteses previstas no item 13.1(a) e 13.1(b) acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, oferecer ao Investidor que as Opções Não-Exercíveis continuem em pleno vigor e efeito de acordo com os termos deste Programa até o Prazo de Validade das Opções previsto no item 8.3.1 acima. Para dirimir quaisquer dúvidas, nenhum Investidor terá direito de pleitear o tratamento previsto neste item 13.3 do Conselho de Administração, tratamento este que será oferecido a Investidores a critério exclusivo do Conselho de Administração, sem que seja assegurado aos Investidores qualquer direito de tratamento igualitário ou isonômico.

14. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS E EVENTOS DE LIQUIDEZ

- 14.1.** Nos casos de fusão, cisão, com ou sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou incorporação de ações, transformação da Companhia, ou outra forma de reorganização societária, deverão ser respeitados este Programa e os respectivos Planos já instituídos, fazendo-se os ajustes necessários no número de Opções, inclusive respeitando-se as relações de troca utilizadas para efeito das operações acima. Da mesma forma, na ocorrência de um Evento de Liquidez, deverão ser o Programa, Planos e Contratos de Opção já instituídos e/ou celebrados respeitados.

15. ALTERAÇÃO DO NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES

Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários neste Programa e respectivos Planos já instituídos, notadamente em relação ao número de Opções e a espécie ou classe de Ações a que se referir as Opções, com o objetivo de evitar distorções ou prejuízos à Companhia ou aos Investidores.

16. ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DESTE PROGRAMA E RESPECTIVOS PLANOS

- 16.1.** Compete à Assembleia Geral aprovar, alterar materialmente, suspender ou extinguir o presente Programa.
- 16.2.** Toda e qualquer alteração deste Programa proposta pelo Conselho de Administração, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral e, uma vez aprovada, somente poderá atingir as Opções a serem ofertadas.
- 16.3.** O Conselho de Administração poderá alterar os Planos, incluindo os Contratos de Investimento Opção, conforme entender adequado, sempre de acordo com a legislação em vigor e de acordo com quaisquer exigências regulatórias ou aprovações de acionistas, ressalvado que nenhuma alteração poderá impactar adversamente e de forma material quaisquer Investidores em relação a Opções previamente ofertadas ou Ações adquiridas, salvo se com o consentimento do respectivo Investidor ou se tal alteração for necessária para o cumprimento da legislação aplicável. Quaisquer alterações aos Planos ou aos Contratos de Investimento Opção somente terão efeito em relação a Opções pendentes

(ou Opções que vierem a ser emitidas) e Ações adquiridas na data em que a alteração entrar em vigor. Com o consentimento dos Investidores, o Conselho de Administração poderá alterar ou modificar Opções pendentes.

- 16.4.** Dentre as causas que podem gerar a alteração ou extinção deste Programa está a ocorrência de fatores que causem grave mudança no panorama econômico e que comprometam a situação financeira da Companhia.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE PROGRAMA

- 17.1.** Este Programa entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral da Companhia.
- 17.2.** Para dirimir quaisquer dúvidas, o prazo deste Programa não afetará o Prazo de Validade das Opções.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Nenhuma disposição deste Programa conferirá a qualquer Investidor o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o prazo de gestão do administrador.
- 18.2.** Cada Investidor deverá aderir expressamente aos termos deste Programa e do seu respectivo Plano, mediante a assinatura do respectivo Contrato de [Investimento Opção](#).
- 18.3.** Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas ou qualquer outra aplicável, poderá levar à revisão parcial ou integral deste Programa e/ou dos respectivos Planos e/ou dos Contratos de [Investimento Opção](#).
- 18.4.** Os casos omissos serão regulados pela Assembleia de Acionistas, consultado, quando o entender conveniente, o Conselho de Administração. Qualquer Opção ofertada de acordo com este Programa fica sujeita a todos os termos e condições aqui

estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Programa.

18.5. Para dirimir quaisquer dúvidas, na hipótese de um Investidor vier a assumir uma posição no Conselho de Administração, tal fato não afetará as Opções ou Ações que este já tenha adquirido, no entanto, tal indivíduo deverá observar as regras de conflito de interesses estabelecidas em lei e nas políticas da Companhia, devendo declarar seu impedimento e abster-se de deliberar em qualquer situação com a qual possa ter um interesse conflitante com a Companhia, incluindo nas hipóteses de deliberação sobre um eventual ~~Plano~~[Programa](#) que tenha participado como Investidor, às suas Opções ou ao seu respectivo Contrato de Opção. Eventual descumprimento destas disposições sujeitará o respectivo Investidor às penalidades previstas em lei.



ANEXO II

Detalhamento das Alterações ao Programa

1.4. Anexo II: Minuta do Estatuto Social consolidado, com marcas de revisão**ESTATUTO SOCIAL****BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 24.396.489/0001-20

NIRE 35.300.489.748

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

° - A **BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade por ações, com sede e foro jurídico na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 13º e 29º andares - parte, Ala B, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000 ("Companhia"), e rege-se por este estatuto social ("Estatuto Social"), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pela legislação que lhe for aplicável, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir e encerrar filiais, agências, escritórios, depósitos ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

° - A Companhia tem por objeto social:

1. Participar em outras sociedades que: (a) desenvolvam atividades de gestão de recursos hídricos relacionadas a: (i) locação de ativos de saneamento; (ii) captação, reservação, tratamento, distribuição e reuso de água; (iii) coleta, transporte, tratamento, disposição final e reuso de esgoto; (iv) comercialização e cobrança dos serviços prestados; e (v) implantação, estudos ambientais, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, contratos de concessão de serviços públicos e projetos de parcerias público privadas na área de engenharia ambiental; (b) desenvolvam atividades na área de meio ambiente relacionadas a: (i) prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares; (ii) prestação de serviços de coleta seletiva; (iii) operação e manutenção de centrais de triagem; (iv) implantação, operação e manutenção de centrais de tratamento de resíduos,

compreendendo compostagem, incineração, resíduos sólidos domiciliares e industriais, estações de transbordo e aterros sanitários; (v) implantação, operação e manutenção de tratamento de água, esgotos e efluentes diversos, inclusive para fins de reutilização; e (vi) aproveitamento energético de resíduos, monitoramento e controle de qualidade de emissão de ar e gases; e monitoramento, avaliação e remediação de solos e águas, subterrâneas e superficiais;

2. Explorar, diretamente, qualquer dos negócios indicados no item 1 acima;
3. Locação de máquinas e equipamentos, prestação de serviços de engenharia e de consultoria em tecnologia da informação e em gestão empresarial, inclusive aquelas relacionadas a gestão de compras de materiais, bens e serviços, e outros serviços correlatos, sinérgicos ou necessários às atividades referidas acima; e
4. Explorar comercialmente, através de licenciamento, sublicenciamento, cessão e transferência de tecnologia direitos de propriedade intelectual relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo Único – A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação no capital de outras sociedades.

CAPITAL E AÇÕES

º - O capital social é de R\$ 4.008.806.292,77 (quatro bilhões, oito milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 2.646.299.065 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e nove mil e sessenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 3º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 5º - É vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias pela Companhia.

° - Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, cujo prazo para exercício será de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 6º- A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o Artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

° - Fica o Conselho de Administração autorizado a aumentar o capital social da Companhia, na forma do Artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de reforma estatutária ou deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de até 1.250.000.000 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões) ações ordinárias. O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de agrupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo 7º - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

° - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA

° - São órgãos permanentes da Companhia: (i) a Assembleia Geral; (ii) o Conselho de Administração; e (iii) a Diretoria.

Parágrafo 8º - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social.

Parágrafo 9º- A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e

suplentes (se for o caso), fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no 0 abaixo.

ASSEMBLEIA GERAL

° - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

° - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 10º - As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos e prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 11º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 12º - A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 13º - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 14º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 15º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

° - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

- Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos, o qual designará um dos presentes para secretário da Mesa.

- Compete à Assembleia Geral, além das competências previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social, deliberar sobre:

- (a) dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (b) alteração e/ou reforma do Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 5º do presente Estatuto Social;
- (c) abertura do capital da Companhia e/ou oferta pública inicial de ações da Companhia;
- (d) avaliação e aprovação prévia de planos de outorga de opção de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou a entrega de ações em tesouraria, em favor dos administradores e/ou funcionários da Companhia, sendo que os respectivos programas, os quais detalharão os termos e condições específicos, serão aprovados pelo Conselho de Administração;
- (e) destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de resultados e utilização das reservas de lucros e de capital da Companhia, de acordo com proposta apresentada pela administração, observado o disposto no 0, parágrafo 3º deste Estatuto Social;
- (f) redução de capital da Companhia e das suas sociedades controladas;
- (g) participação da Companhia em grupos de sociedades envolvendo partes relacionadas, conforme Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) emissão de debêntures conversíveis em ações ou de quaisquer outros títulos conversíveis em ações da Companhia, ressalvado o disposto no 0º deste Estatuto Social;
- (i) aprovação anual de contas dos administradores da Companhia e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;

- (j) resgate de ações, as quais poderão ser resgatadas para cancelamento, de acordo com as disposições legais aplicáveis, observado o disposto no 0º deste Estatuto Social;
- (k) eleição e/ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, quando houver, bem como dos seus respectivos suplentes, se for o caso;
- (l) fixação do limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (m) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (n) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (o) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e
- (p) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) para saída do Novo Mercado.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros, e por seus respectivos suplentes, se for o caso, todos residentes ou não no País, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 16º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 17º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao

arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 18º - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu regimento interno ("Regimento Interno do Conselho de Administração").

- O Conselho de Administração deverá definir, entre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, na primeira reunião do Conselho de Administração que for realizada após a eleição de seus membros, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

- O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

- Em suas ausências ou impedimentos temporários, com exceção do Presidente do Conselho de Administração, os membros efetivos do Conselho de Administração serão substituídos pelo seu respectivo suplente ou, na sua falta ou ausência simultânea do membro efetivo e de seu suplente, por outro conselheiro, indicado pelo membro ausente, sob pena de ser considerado ausente da reunião em questão em caso de não indicação, munido de procuração com poderes específicos, hipótese em que o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente, sem prejuízo da participação na referida reunião, como conselheiro, do membro suplente do Presidente do Conselho de Administração, se for o caso. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente indicará, entre os demais membros do Conselho de Administração, quem o substituirá na presidência do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os conselheiros suplentes, caso eleitos pela Assembleia Geral, substituirão os seus respectivos membros efetivos em todos os seus direitos e deveres na ocorrência do previsto no caput do Artigo 16 acima, sendo certo que cada conselheiro suplente somente poderá substituir o membro efetivo do qual seja suplente.

- Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, dentro do prazo de 1 (um) ano, ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo conselheiro suplente, se houver. Caso o membro do Conselho de Administração não tenha ou não possa ser substituído pelo suplente,

os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 13 deste Estatuto Social, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, ordinária ou extraordinária, que poderá ratificar a nomeação ou eleger outro conselheiro. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, ao final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros, mediante correio eletrônico (*e-mail*). Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, correrão, no mínimo, 10 (dez) dias, a menos que a maioria de seus membros em exercício do Conselho de Administração fixe prazo menor, porém não inferior a 5 (cinco) dias, exceto se previsto de forma diversa pelo Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 19º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, admitida a representação de qualquer conselheiro por qualquer membro titular ou suplente do Conselho de Administração por ele indicado, e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo 20º - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 21º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

- As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 22º - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico que permita a participação do conselheiro em tempo real, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 23º - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de ausência de ambos, a referida reunião será presidida por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os

trabalhos.

- Os conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

- Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei:

- (a)** aprovar políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (b)** aprovar o “Plano ESG” da Companhia;
- (c)** aprovar a macroestrutura organizacional da Companhia;
- (d)** eleger e destituir o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia;
- (e)** estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 7 do presente Estatuto Social;
- (f)** fixar a orientação geral para negócios da Companhia;
- (g)** deliberar sobre o plano de negócios da Companhia;
- (h)** monitorar o desempenho do Diretor Presidente e demais Diretores na execução do plano de negócios da Companhia;
- (i)** submeter à Assembleia Geral propostas sobre fusão, cisão, incorporação envolvendo a Companhia, ou sua dissolução, e reforma estatutária;
- (j)** decidir sobre a aquisição, constituição ou participação em outras sociedades, além de alienação de participações societárias, em cada caso, por parte da Companhia ou de suas sociedades controladas, exceto conforme seja previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração;
- (k)** autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas, contratos de consórcio ou acordos de *joint venture* envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas, exceto conforme seja previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração;
- (l)** autorizar previamente reequilíbrios econômico-financeiros no âmbito das concessões da

Companhia ou de suas sociedades controladas, exceto conforme seja previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração;

- (m) decidir sobre a aquisição de ações da própria Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a respectiva alienação, observadas as disposições legais e as normas editadas pela CVM;
- (n) decidir sobre a concessão, por parte da Companhia ou de suas sociedades controladas, de garantias, de qualquer valor, a quaisquer terceiros que não sejam empresas controladas pela Companhia, bem como sobre a concessão de garantias a suas controladas, exceto conforme previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração;
- (o) escolher e destituir auditores independentes da Companhia;
- (p) propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e/ou capitalização, quando efetuados através de emissão de títulos mobiliários conversíveis em capital da Companhia acima do limite do capital autorizado;
- (q) deliberar sobre a contratação, por parte da Companhia ou de suas sociedades controladas, de financiamento e/ou empréstimos ou outras operações financeiras que:
 - (i) imponham restrições à distribuição de dividendos [da Companhia](#) ou à disponibilidade de ações da Companhia ou de suas sociedades controladas, (ii) contenham cláusula prevendo vencimento antecipado da dívida da Companhia ou de suas sociedades controladas em caso de inadimplemento de obrigação de terceiros, (iii) contenham *covenants* financeiros cujo descumprimento acarrete ou possa acarretar o vencimento antecipado da operação em questão, exceto caso a referida operação contenha *covenant* financeiro com as mesmas métricas e períodos de medição observadas em *covenant* financeiro de operação prévia já aprovada pelo Conselho de Administração, ou (iv) envolvam valores superiores ao previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração;
- (r) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (s) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, relatórios da administração ao final de cada exercício social, as contas da diretoria da Companhia e sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação de resultados e reservas, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (t) aprovar a realização de investimentos, exceto conforme previsto na matriz de alçada da

Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, e a submissão de propostas para leilões de saneamento, em cada caso, por parte da Companhia ou suas sociedades controladas;

- (u) decidir sobre a alienação de ativos da Companhia ou suas sociedades controladas, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à aquisição dos mesmos, exceto conforme previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração;
- (v) aprovar a aquisição ou oneração de bens e contratação de serviços de qualquer natureza, por parte da Companhia ou suas sociedades controladas, fora do curso normal dos negócios;
- (w) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados, por parte da Companhia ou suas sociedades controladas, com partes relacionadas da Companhia, de valor superior, de forma isolada ou agregada, a R\$6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), no mesmo exercício social, sem cumulação com os exercícios anteriores, corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a partir de 31 de dezembro de 2021, exceto por operações entre a Companhia e quaisquer de suas sociedades controladas e observados os termos da previstos na política de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- (x) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (y) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (z) deliberar sobre (i) qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 5º deste Estatuto Social ou (ii) emissão de ações ou quotas de sociedade controlada pela Companhia ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações ou quotas de sociedade controlada pela Companhia, exceto conforme seja previsto na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração;
- (aa) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme 0, parágrafo 3º deste Estatuto Social;
- (bb) avaliação e aprovação prévia de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão de controladas da Companhia ou a entrega de ações em tesouraria;

- (cc)** aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*), a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas e a administração, alteração ou renúncia de quaisquer termos previstos nos respectivos planos e programas, em cada caso, conforme e nos limites dos termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (dd)** autorizar previamente a celebração dos contratos de indenidade descritos no Artigo 51 abaixo;
- (ee)** manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- (ff)** aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (gg)** aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do parágrafo 2º abaixo;
- (hh)** aprovar as atribuições da área de auditoria interna;
- (ii)** aprovar o apetite a risco da Companhia, nos termos da política de gestão de riscos aprovada pelo Conselho de Administração;
- (jj)** aprovar a divulgação de expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios; e
- (kk)** alteração relevante nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei, pela regulamentação aplicável ou pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

Parágrafo 24º - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo 25º - O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês técnicos, consultivos e de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

- Ao Presidente do Conselho de Administração, além do disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração, compete:

- (a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e
- (b) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

- Ao Vice-Presidente ou, na sua ausência, a quem o Presidente indicar na forma do 0 deste Estatuto Social, compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, ainda, em caso de vacância, ocupar o cargo de Presidente até a eleição de novo titular.

DIRETORIA

– A Diretoria é composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Vice-Presidente Financeiro de Relações com Investidores; (iii) um Vice-Presidente de Operações; (iv) um Vice-Presidente de Assuntos Corporativos e Regulatório; (v) Vice-Presidente de Serviços Compartilhados; e (vi) um Vice-Presidente de Novos Negócios, todos eleitos pelo Conselho de Administração, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas neste Estatuto Social.

- Todos os diretores serão residentes no Brasil e o prazo de gestão da Diretoria será de 2 (dois) anos, coincidindo com o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição, podendo o Conselho de Administração destituir ou substituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo o substituto pelo prazo de gestão remanescente.

Parágrafo 26º - Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 27º - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

- Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto entre os demais Diretores.

Parágrafo 28º - O Diretor Presidente poderá indicar, dentre os demais Diretores, seu substituto temporário em caso de ausências temporárias e impedimentos.

Parágrafo 29º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

- Ocorrendo vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do prazo de gestão, sendo facultado ao Conselho de Administração preencher ou não o cargo vago, observado o disposto do 0 deste Estatuto Social.

- A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (b) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social; e
- (c) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas anualmente ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo 30º - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

- Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;
- (b) a direção geral dos negócios da Companhia, a fixação das diretrizes gerais, a supervisão das operações da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão;
- (c) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome;
- (d) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos;
- (e) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- (f) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos demais Diretores na execução do plano de negócios da Companhia, “*ad referendum*” do Conselho de Administração, que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazo e os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, e acompanhar a sua execução; e
- (g) zelar pela observância das políticas, regimentos e códigos da Companhia, assim como pela observância da lei e deste Estatuto Social.

- Compete ao Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores:

- (a) planejar, coordenar e orientar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3;
- (c) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;
- (d) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à B3, às demais bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, a agências de rating, quando aplicável, e aos demais

órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável;

- (e) guardar os livros societários da Companhia e zelar pela regularidade dos assentamentos neles realizados;
- (f) zelar pela observância das políticas, regimentos e códigos da Companhia, assim como pela observância da lei e deste Estatuto Social.
- (g) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (h) gerir as atividades da Diretoria Financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- (i) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e
- (j) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia.

– Compete ao Vice-Presidente de Operações:

- (a) gerir e administrar a área de qualidade, saúde, segurança e meio ambiente (“QSSMA”), realizando a gestão ambiental, de recursos hídricos, qualidade de efluentes e resíduos, licenciamento ambiental, e incentivando medidas para eventuais adequações ambientais;
- (b) gerir e administrar a área de engenharia, responsabilizando-se por (i) planejamento e controle do portfólio de investimentos, (ii) desenvolvimento de projetos e controle de gestão de obras de engenharia, incluindo definição e acompanhamento do cronograma e custo, (iii) garantir a integridade das estruturas hidráulicas, (iv) liderar os projetos de melhoria contínua e redução de perdas, e (v) elaborar e definir estudos técnicos referente a novas oportunidades de negócios;
- (c) gerir e administrar a área comercial, definindo: (i) a estratégia para aumentar e assegurar

a receita, arrecadação e garantir o relacionamento eficiente com os clientes em todos os canais; e (ii) coordenar as atividades designadas referente aos canais de atendimento aos clientes (exceto lojas), a operação comercial e os procedimentos comerciais a serem aplicados nas concessões;

- (d) propor e implantar novos processos e sistemas de gestão organizacional, planejar e implantar novos projetos e investimentos no âmbito da Companhia e de suas subsidiárias; e
- (e) zelar pela observância das políticas, regimentos e códigos da Companhia, assim como pela observância da lei e deste Estatuto Social.
- (f) desenvolver, acompanhar e gerir o plano estratégico para todas as subsidiárias da Companhia com projetos de saneamento no âmbito de suas regiões de atuação (“SPEs”);
- (g) representar a Companhia como acionista das respectivas SPEs, sempre em observância às regras de representação previstas neste Estatuto Social;
- (h) representar a Companhia perante os poderes públicos responsáveis pelos serviços concessionados às SPEs, sempre em observância às regras de representação previstas neste Estatuto Social; e
- (i) zelar pela preservação e evolução da cultura organizacional da Companhia no âmbito das SPEs.

– Compete ao Vice-Presidente de Assuntos Corporativos e Regulatório:

- (a) organizar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico e legal relacionados à Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais e estratégicos;
- (b) identificar os riscos legais e formular medidas preventivas visando à defesa da Companhia;
- (c) fornecer a resolução de questões técnicas ou de negócios através da identificação de soluções legais e recomendar uma forma de ação;
- (d) coordenar as atividades realizadas em escritórios externos contratados para dar suporte a todas as sociedades do grupo;
- (e) apoiar no cumprimento das normas aplicáveis à governança corporativa;

- (f) coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados da área jurídica da Companhia;
- (g) otimizar e gerir as informações e documentos jurídicos da Companhia;
- (h) definir e implementar a estratégia da marca Companhia;
- (i) gerir o plano de comunicação e mídia global da Companhia;
- (j) identificar e explorar novas tendências culturais e sociais;
- (k) construir presença institucional da marca da Companhia;
- (l) estruturar e implementar a estratégia de sustentabilidade da Companhia; e
- (m) zelar pela observância das políticas, regimentos e códigos da Companhia, assim como pela observância da lei e deste Estatuto Social.

– Compete ao Vice-Presidente de Novos Negócios:

- (a) promover a prospecção, análise, estruturação e desenvolvimento de novos negócios relacionados ao objeto social da Companhia, na esfera pública e privada, incluindo, mas não se limitando a, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira financeira e ambiental, sempre em observância ao planejamento estratégico da Companhia;
- (b) coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação necessárias ao desenvolvimento de novos negócios, inclusive a negociação de contratos e documentos societários para viabilizar tais associações;
- (c) coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para concessões dentro da área de atuação da Companhia;
- (d) coordenar a participação da Companhia nas oportunidades de aquisição de novos ativos dentro da área de atuação da Companhia;
- (e) coordenar os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas; e
- (f) zelar pela observância das políticas, regimentos e códigos da Companhia, assim como pela observância da lei e deste Estatuto Social.

- Compete ao Vice-Presidente de Serviços Compartilhados:

- (a) gerir e administrar todas as atividades de tecnologia da informação, incluindo infraestrutura, software, segurança da informação e desenvolvimento de sistemas;
- (b) gerir e administrar a área de suprimentos nas aquisições de matérias-primas, insumos, serviços no geral, em especial projetos de construção, necessários para que a Companhia e suas subsidiárias cumpram com suas obrigações junto aos contratos de concessão com o poder público e demais contratos em aderência ao plano de negócios da Companhia;
- (c) gerir e administrar a área de serviços compartilhados, os quais abrangem: (i) contabilidade; (ii) fiscal; (iii) contas a pagar, contas a receber e contratos; (iv) administração de pessoal (folha de pagamento e benefícios); (v) cadastros; e (vi) *facilities* e administração predial;
- (d) gerir e administrar a área de novas tecnologias, responsabilizando-se por identificar novas soluções tecnológicas para o setor de saneamento e água, que possam ser avaliadas e aproveitadas pela Companhia e suas subsidiárias; e
- (e) zelar pela observância das políticas, regimentos e códigos da Companhia, assim como pela observância da lei e deste Estatuto Social.

– É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto.

Parágrafo Único - As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

- Com as exceções constantes neste Estatuto Social e observado o disposto no 0 deste Estatuto Social, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- (a) 2 (dois) Diretores; ou
- (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou 2 (dois) Procuradores com poderes específicos conferidos na forma deste artigo.

Parágrafo 31º - Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

- (a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da

Companhia;

- (b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- (c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e
- (d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Parágrafo 32º - Em casos especiais poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 35 deste Estatuto Social.

- A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 33º - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto.

Parágrafo 34º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 35º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo 36º - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, *mutatis mutandis* e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 37º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

- É vedado à Diretoria:

- (a) contrair empréstimos, mesmo que dentro de sua alçada prevista na matriz de alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo

mediante autorização expressa do Conselho de Administração; e

- (b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

CONSELHO FISCAL

- O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei, e exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

- O prazo de gestão do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, em caso de reinstalação, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá adotar um regimento interno próprio, no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

- Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

- O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 38º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 39º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da

administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 40º- Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 41º- Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 42º - A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

- Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e provisões para o imposto de renda, as participações dos administradores e empregados da Companhia e a contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 43º - Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

Parágrafo 44º - Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: (i) aos acionistas, um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento); e (ii) à Reserva de Realização de Investimentos, um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), que juntamente com a Reserva Legal, poderá alcançar até 100% (cem por cento) do Capital Social, observados o parágrafo 3º abaixo e o Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 45º - A Reserva de Realização de Investimentos tem as seguintes características: (i) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de investimento da Companhia; (ii) sem prejuízo do disposto no item “i” deste parágrafo 3º, a Reserva de Realização de Investimentos poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre

o capital próprio aos acionistas.

- A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

- Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 3º, do Artigo 42 atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

ACORDOS DE ACIONISTAS

- Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e ~~obrigação oponentes a~~ terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

- A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

- Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação

das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

ARBITRAGEM

- A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

- A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou suas controladas, desde que aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam, diretamente ou indiretamente, relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo 46º - Não são passíveis de indenização as despesas decorrentes de atos dos Beneficiários praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; ou (iv) nas demais hipóteses porventura definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 47º - Caso a Companhia delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo administrador não é passível de indenização nos termos do parágrafo anterior ou do respectivo acordo de indenidade.

- Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas normas emitidas pela CVM, e pelo Regulamento do Novo Mercado.

- As disposições contidas nos Parágrafo 1º do Artigo 1º; Parágrafo 2º do Artigo 7, Parágrafos 1º e 2º do Artigo 13; alínea (a) do Artigo 21 e Artigos 47, 48 e 49 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

* * * *